

PARECER N° , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2001 (nº 659, de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a **Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota** a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.”

RELATOR: Senador **PEDRO PIVA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 2001 (nº 659, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a *Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota* a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 606, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 111, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da *Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota*:

- Vice-Presidente - Paulo Donizetti de Oliveira
- Presidente - Manoel Joaquim Maroubo Neto
- Primeira Secretária - Irma Vilas Boas Trigolo
- Segunda Secretária - Maria Aparecida Gonçalves Mussoline
- Primeiro Tesoureiro - Aparecido Orlando Maia
- Segundo Tesoureiro - Valmir Pereira Alves

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Reginaldo Germano.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 179, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a *Associação Nossa Senhora das Dores de Cândido Mota*

atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 21/08/2001.

, Presidente

, Relator